Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

11.ª Sessão Data 18/04/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/23

Concede isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal aos candidatos que comprovarem adoção de animais.

Art. 1º Candidatos que comprovarem terem realizado, nos últimos doze meses contados da inscrição no concurso público, a adoção de animais que se encontravam temporariamente sob tutela do Poder Público ou de entidades privadas sem fins lucrativos destinadas à proteção animal.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Divisão de Saúde Ambiental de Praia Grande abriga provisoriamente mais de 100 animais que necessitam de um tutor. A maioria desses animais foram abandonados nas ruas da cidade e acolhidos pelo Poder Público, que tem a incumbência de proteger e zelar pelo bem-estar animal. No entanto, a estadia dos bichinhos no abrigo deve ser temporária para que, havendo necessidade, outros animais também possam ser acolhidos.

Da mesma forma, os abrigos de entidades privadas sem fins lucrativos destinadas à proteção animal passam por processo semelhante.

Nesse contexto, a presente proposição tem por objetivo incentivar a adoção ao conferir isenção de taxa de inscrição aos candidatos que comprovarem terem, nos últimos doze meses contados da inscrição no concurso público, realizado a adoção de animais abandonados que se encontravam temporariamente sob tutela do Poder Público ou de entidades privadas sem fins lucrativos destinadas à proteção animal.

Como seria muito difícil a comprovação de adoção de animais em situação de rua, estamos limitando a isenção da taxa de inscrição às pessoas que realizarem a adoção de animais que se encontrem sob supervisão do Poder Público ou de instituições de defesa dos animais, que poderão emitir uma certidão atestando a adoção. Acreditamos que, com o aumento das adoções, esses órgãos e entidades encarregados da defesa dos animais poderão, cada vez mais, acolher novos animais em situação de vulnerabilidade, de modo que esses também serão beneficiados, ainda que indiretamente, pela presente proposição.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares no aprimoramento e aprovação deste Projeto de Lei, que visa a minimizar o sofrimento dos animais domésticos que tanto alegram os lares brasileiros.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de abril de 2023.

CADU BARBOSA

Vereador

Protocolado sob o número **382/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 19 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral